



Ouro Branco, 12 de novembro 2025

Ofício nº 174 - 25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 182 Data entrada 13/11/25

Horário 10:59 Data saída 1/1

Destino Ofício

Quapimaciêl
Assinatura Responsável

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionado, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI 182/11/ 2025 - "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O EVENTO DENOMINADO 'PRÉ-CARNAVAL", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Ao Exmo Sr.

Warley Higino Pereira

Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG



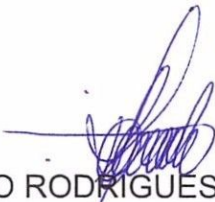


JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ouro Branco, o evento denominado "Pré-Carnaval", com a finalidade de celebrar, valorizar e promover as manifestações culturais, artísticas e tradicionais da nossa cidade. O "Pré Carnaval" representa uma importante manifestação popular, que fortalece a identidade cultural e contribui para a preservação das tradições locais, estimulando a participação da comunidade e o intercâmbio entre artistas, blocos carnavalescos e grupos culturais. Além de seu valor cultural, o evento possui relevante impacto econômico e turístico, movimentando o comércio local, o setor de serviços, a gastronomia e o artesanato, gerando emprego e renda para os munícipes. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une lazer, cultura e desenvolvimento sustentável. A institucionalização do "Pré-Carnaval" no calendário oficial do Município assegura a continuidade e a realização do evento, que por muitos anos foi uma tradição em Ouro Branco, mas teve sua execução interrompida por determinado período. Com sua inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos, será possível promover um melhor planejamento, captação de recursos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo do Município. Diante do exposto, e considerando a relevância social, cultural e econômica do evento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG





PROJETO DE LEI Nº 182/2025

**"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO O EVENTO DENOMINADO 'PRÉ-
CARNAVAL', E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ouro Branco, o evento denominado "Pré-Carnaval", a ser realizado anualmente em data definida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O "Pré-Carnaval" tem por finalidade celebrar, valorizar e promover as manifestações culturais, artísticas e tradicionais do Município, bem como fomentar o intercâmbio cultural e fortalecer os laços comunitários.

Art. 2º O "Pré-Carnaval" será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura, em parceria com entidades do terceiro setor, associações culturais e demais instituições interessadas.

Art. 3º O evento terá caráter público e gratuito, garantindo o livre acesso da população às apresentações e atividades promovidas.

§1º Fica facultada ao Poder Executivo Municipal, ou à entidade responsável pela organização do evento, a autorização para a comercialização de camarotes, espaços reservados e serviços diferenciados, desde que preservado o acesso gratuito do público em geral às atrações principais.

§2º Os valores arrecadados com a comercialização referida no §1º deverão ser aplicados, preferencialmente, na estrutura, organização e promoção do evento.

Art. 4º A programação do "Pré-Carnaval" poderá incluir:

I – desfiles de blocos carnavalescos;





- II – apresentações musicais e culturais;
- III – atividades artísticas;
- IV – feiras gastronômicas; e
- V – demais ações voltadas à valorização das tradições locais e regionais.

Art. 5º O “Pré-Carnaval” será realizado preferencialmente em datas próximas ao Carnaval, ou em outro período considerado adequado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar recursos financeiros e apoio junto a órgãos públicos, empresas privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a realização do “Pré-Carnaval”.

Parágrafo único. Para a execução do evento, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades do terceiro setor ou contratar empresa especializada mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

